



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal
– CPCOE

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1 Às nove horas do décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no SCS,
2 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
3 Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Décima Terceira Reunião
4 Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
5 Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado da Segeth, Luiz Otavio Alves
6 Rodrigues, Coordenador substituto, e contando com a presença dos membros representantes
7 do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz,
8 relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir
9 transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2 Informes do Coordenador; 1.3.
10 Verificação do *quorum*; 1.4. Continuação - Discussão sobre a Minuta do Código de
11 Edificações – COE; 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1
12 Abertura dos trabalhos: O Coordenador Substituto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, saudou a
13 todos os Membros. O subitem 1.3. Verificação do quorum, não foi mencionado. O subitem
14 1.2. Informes do Coordenador, não havia informes a serem realizados. Assim, o Coordenador
15 Substituto, seguiu direto para o subitem 1.4. Continuação - Discussão sobre a Minuta do
16 Código de Edificações – COE: Situou a todos que continuariam o Capítulo “Das
17 Responsabilidades”, na Seção III, “Dos responsáveis técnicos”. Seguiu com a dinâmica de
18 leitura da Minuta para Análise e sugestões dos membros. Pontos levantados no decorrer da
19 discussão: 1. Na Seção “Da viabilidade legal” colocar a exigência de responsabilidade técnica
20 para todas as etapas de aprovação; 2. Na Seção “Do Proprietário ou titular do direito de
21 construir” colocar que é obrigação do proprietário requerer a aprovação e reanálise; 3. A
22 necessidade de abordagem em algum ponto do Código sobre a responsabilização por
23 equívocos por parte do poder público; 4. Discussão sobre manter a expressão “conforme
24 regulamentação desta Lei” em cada artigo que for necessário ou deixar de uma forma geral. A
25 tendência foi deixar específico para cada artigo, mas na revisão geral isso deve ser definido;



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

13ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 12/08/2015

26 5. A possibilidade de colocação de uma listagem dos artigos que não são auto-aplicáveis nas
27 disposições finais fazer. O entendimento foi que não é cabível; 6. Que a ideia é que os artigos
28 que têm regulamentação sejam “lincados”, de forma que no meio digital, seja possível acessar
29 o artigo e ao clicar aparecer na tela o Decreto ou o artigo regulamentador; 7. Retirada do
30 último inciso no Art.8º. Ainda, deixar marcado no Art. 8º a palavra “obrigação” para posterior
31 discussão conceitual. Início da presença do Coordenador da Comissão, Thiago de Andrade. 8.
32 Discussão sobre validade de RRT, com a conclusão que o tema já consta em legislação
33 específica; 9. Discussão sobre o cuidado na confecção da Minuta por conta da prerrogativa de
34 exclusão de texto da Minuta pela Câmara Legislativa. Após debates, o texto da Seção III, Dos
35 Responsáveis Técnicos, ficou assim apresentado: Art. 18. Constitui obrigação dos
36 responsáveis técnicos no processo de licenciamento de obras e edificações, dentro dos limites
37 de suas respectivas competências: I – registrar documentação de responsabilidade técnica no
38 respectivo conselho profissional; II – entregar documentação de responsabilidade técnica para
39 o licenciamento de obras e edificações; III – informar ao proprietário ou titular do direito de
40 construir a necessidade de nova análise, em caso de eventual alteração de parâmetros
41 analisados no processo de licenciamento de obras e edificações; IV – adotar medidas de
42 segurança para resguardar a integridade dos bens públicos e privados que possam ser afetados
43 pela obra e edificação até sua conclusão; V – responsabilizar-se pela segurança da obra e das
44 pessoas, conforme legislação específica (melhorar a redação); VI – responsabilizar-se, no
45 âmbito de suas atribuições, pela observância das disposições desta Lei, da legislação de uso e
46 ocupação do solo e da gestão integrada dos resíduos da construção civil; VII –
47 responsabilizar-se pelas informações técnicas fornecidas; VIII – responder aos
48 questionamentos dos órgãos do Poder Executivo envolvidos no processo de licenciamento e
49 fiscalização de obras e edificação; IX – responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente, em
50 caso de culpa ou dolo, por falhas ocorridas durante o processo de licenciamento ou execução
51 de obras e edificações, na etapa que lhe couber (reorganizar a ordem dos incisos de forma
52 hierárquica). *Parágrafo único.* Se houver mais de um responsável técnico pela autoria dos
53 projetos ou pela execução da obra, a responsabilidade deve ser solidária dentro das
54 respectivas competências (melhorar a redação). Art. 19. Constitui obrigação dos responsáveis

1

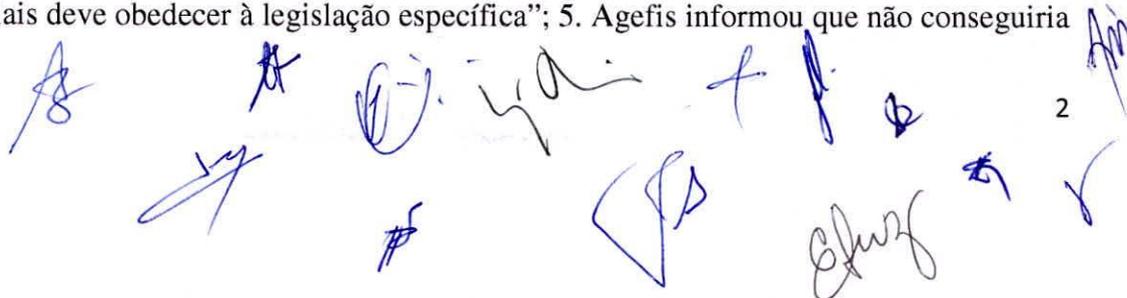


Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

13ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 12/08/2015

55 técnicos pela obra: I – comunicar ao órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil do
56 Distrito Federal as ocorrências que comprometam ou coloquem em risco a segurança dos
57 operários e de terceiros, a estabilidade da própria obra ou edificação ou impliquem dano ao
58 patrimônio público ou particular; (rever essa redação); II – comunicar ao órgão responsável
59 pela fiscalização a paralisação da obra, conforme regulamentação; III – responder pela fiel
60 execução da obra de acordo com o projeto de arquitetura aprovado; IV – manter no local da
61 obra e apresentar quando solicitado documentação referente ao processo de licenciamento,
62 conforme regulamentação desta Lei. *Parágrafo único.* A comunicação ao órgão de
63 coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal não exime o responsável técnico
64 da obra de adotar providências para prevenir ou sanar as ocorrências definidas no inciso I
65 deste artigo. Art. 20. Fica facultada a substituição da responsabilidade técnica da obra,
66 conforme regulamentação desta Lei. Passou-se à discussão sobre a proposta vinda da Oficina
67 da UNB de criação de um sistema de aprovação de projetos, através de questionário
68 declaratório, que geraria automaticamente um relatório estabelecendo uma pontuação da
69 qualidade do ambiente construído para haver a possibilidade de criação de um programa de
70 incentivo, onde teriam vantagens de obtenção, os projetos que tivessem uma obra mais
71 sustentável. Foi concílio que a sugestão como proposta não é viável para colocação no
72 Código, em função da complexidade do tema, mas que o Código deve autorizar a questão da
73 eficiência energética com o princípio de que ele deve observar no mínimo X parâmetros, que
74 podem ter pesos específicos na regulamentação. Seguiu-se com alterações na Seção “Da
75 qualidade do ambiente construído”. Questões discutidas: 1. Utilização da sigla ENCE
76 (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Elétrica) com criação de parágrafo único: “Em
77 caso de alteração da nomenclatura da ENCE o órgão gestor do planejamento urbano e
78 territorial deve editar ato com indicação da alteração adoção a nomenclatura oficial da
79 etiquetagem”; 2. Inserção de uso de eficiência hídrica como incentivo a participação em
80 programas; 3. A inserção sobre águas pluviais e sistema de infiltração nesta Seção não foi
81 considerada pertinente por já constar como obrigatoriedade; 4. A discussão gerou o texto: “A
82 partir da edição desta Lei, a obrigação da implantação de reservatório destinado à captação de
83 águas pluviais deve obedecer à legislação específica”; 5. Agefis informou que não conseguiria





Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

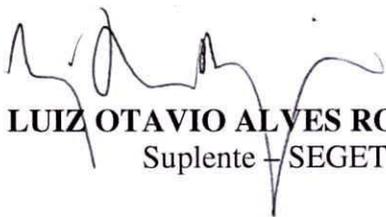
SEGETH

13ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 12/08/2015

84 trazer o tema do capítulo sobre acessibilidade na próxima reunião, como combinado, em
85 função da amplitude do trabalho; 6. O Coordenador da Comissão lembrou ainda sobre o
86 levantamento que a Agefis havia ficado de fazer sobre o corte para as residências de até 200
87 metros para a questão de simplificação do licenciamento; 7. Solicitação de um espaço para
88 apresentação das contribuições do Sinduscon/DF. O Membro representante da Casa Civil
89 sugeriu fazerem ao final essas adequações, uma vez que têm a intenção de fazer o mesmo. O
90 Coordenador, Thiago Andrade, ressaltou que haverá a necessidade dessa revisão geral por
91 parte de todos para que não conste na Minuta finalizada, nenhuma aberração. Foi mencionado
92 ainda, contribuições de fora que estão sendo recepcionadas pelo Grupo de Trabalho e terão
93 que ser analisadas, bem como a consulta a outros Órgãos; 8. Discutido ainda que a
94 compensação urbanísticas será tratada em Lei específica. Por fim, foi feita uma análise do que
95 falta ser analisado. Item 2. Assuntos Gerais: Sem pleito. Item 3. Encerramento: Por não haver
96 tempo hábil, a Décima Terceira Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo
97 Coordenador, Thiago Teixeira de Andrade.

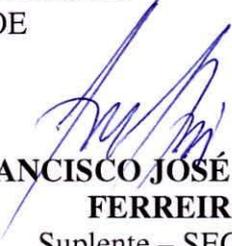
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Coordenador da CPCOE



LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Suplente – SEGETH



FRANCISCO JOSÉ ANTUNES

FERREIRA

Suplente – SEGETH



ANDRÉ BELLO

Titular – SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO

Titular – SEGETH



LUIZ FERNANDO FERREIRA

MAGALHÃES

Suplente – Casa Civil

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA

SILVA

Titular – AGEFIS



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

13ª Reunião Extraordinária da PCOE – 12/08/2015

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF

**DURVAL MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO JÚNIOR**
Titular – CAU

ANDRÉ GASQUES
Titular – SEGETH

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA
Titular – SEGETH

JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS
Suplente – SEGETH

RENATA CAETANO COSTA
Titular – SEGETH

LAURA GIRADE CORREA BORGES
Suplente – SEGETH

ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ
Suplente – SEGAD

GISELE ARROBAS MANCINI
Titular – AGEFIS

BEATRICE ARRUDA ELLER
Suplente – AGEFIZ

ROGERIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF

PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – Sinduscon

**LEONARDO HENRIQUE MUNDIM
MORAES**
Titular – OAB/DF